PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
MESA DIRETORA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4349/2021

RENOMEIA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO VI DA LOM E ACRESCENTA OS ARTIGOS 132-A, 132-B, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o texto da Seção I, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com o seguinte texto: "Seção I - DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA".

Art. 2º - Fica acrescentado o Art. 132-A, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com seguinte texto:

"Art. 132-A - O Município instituirá o Renda Básica Petrópolis (RBP), ampliando e unificando os programas de transferência de renda custeados pelo Município que se encontrem em vigor, com o fim de complementar os auxílio de programas de transferência de outros entes federativos.

§1º o Renda Básica de Petrópolis terá por objetivos, via auxílio financeiro:

I – Melhorar a qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza;

II – Harmonizar e promover o desenvolvimento econômico e social de modo sustentável e com aplicação dos princípios da justiça e da equidade;

III – Reduzir as desigualdades e melhorar os mecanismos de distribuição de acesso à riqueza produzida no Município de Petrópolis;

IV – Garantir um maior grau de dignidade para os cidadãos petropolitanos;

V– Assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional;

VI – Assegurar o direito à renda, visando o suprimento das necessidades básicas;

VII – Unificar os programas municipais de transferência de renda existentes de modo a facilitar o acesso do cidadão ao Renda Básica de Petrópolis.

§2° O valor mensal pago ao beneficiário do Renda Básica de Petrópolis não poderá ser inferior à soma dos valores mensais que lhe eram pagos antes da unificação dos programas de transferência de renda prevista no *caput.*

§3º Serão beneficiados pela Renda Básica Petrópolis, inicialmente:

I – Todos os indivíduos que demonstrem possuir residência fixa em Petrópolis, que já estejam cadastrados nos programas de transferência de renda municipal em vigor na data de publicação desta Lei e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – As mulheres vítimas de violência doméstica com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente, enquanto perdurar medida protetiva emanada por autoridade competente.

§4º O beneficiário poderá cumular o benefício municipal da Renda Básica Petrópolis com benefícios custeados por outras esferas da federação."

Art. 3º - Fica acrescentado o Art. 132-B, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com seguinte texto:

"Art. 132 B - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a unificação dos cadastros dos petropolitanos beneficiados por programas de transferência de renda municipais, estaduais e federais em vigor, bem como a realização de busca ativa para cadastramento de novos beneficiários."

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados obtidos no Portal da Transparência do Governo Federal, mais de 83 mil petropolitanos precisaram fazer uso do Auxílio Emergencial criado pela Câmara dos Deputados para socorrer desempregados, trabalhadores autônomos e informais da queda de renda da população durante a calamidade pública da Covid-19. Tendo em vista que a população estimada de Petrópolis, em 2020, pelo IBGE, é de 306.678 habitantes, 1/5 da população encontra-se agora desamparada pelo Poder Público, vez que o governo Bolsonaro optou por não prorrogar o Auxílio Emergencial.

Ainda segundo o IBGE, a extrema pobreza está em progressão nos últimos anos, em reflexo da falta de ganho real no salário mínimo, do aumento da informalidade, da subutilização e do desemprego no mercado de trabalho. A pandemia causada pelo novo coronavírus denominado SARS-CoV-2 e a inércia do governo federal pioraram essa situação: o desemprego entre os jovens de 18 e 24 anos chegou a 27,1%, afetando mais as mulheres pretas e pardas, e os salários diminuíram.

Estudos realizados demonstram que, além de afetada economicamente, a população pobre – em especial a população preta – também é a que mais morre em decorrência da Covid-19, vez que há desigualdade e precarização no acesso à saúde. Segundo Emanuelle Góes, doutora em saúde pública pela Universidade Federal da Bahia e pesquisadora do Cidacs/Fiocruz, e Gonzalo Vecina Neto, médico sanitarista e professor de saúde pública da USP, existem 4 motivos principais para as taxas de mortalidade serem maiores na população preta e pobre: (1) o acesso a serviços de saúde – "Pessoas negras em geral estão nas regiões mais marginalizadas, mais periféricas e esses lugares em geral são lugares que têm baixa oferta de serviço de saúde"; (2) as condições de vida da população mais pobres – "pessoas pobres moram em lugares piores, com pior acesso às condições de moradia mais decente"; (3) a falta de acesso ao saneamento básico; e (4) a fome e/ou a necessidade de trabalhar para ganhar o dinheiro para a comida do dia a dia.

É importante, ainda, que seja considerada a situação das mulheres vítimas de agressão. Durante esta pandemia, com a adoção das medidas de distanciamento social preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, mulheres estão sendo obrigadas a conviverem com seus

agressores 24 horas por dia. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou um aumento de 22% dos casos de feminicídio em 12 estados do país, entre março e abril, em comparação com o mesmo período do ano passado.

Diante disso, fica evidente que, frente a incapacidade do governo federal em lidar com o caos social e sanitário instaurado no país, esta Câmara Municipal e o Poder Executivo de Petrópolis devem assumir o protagonismo visando mitigar o impacto da pandemia na vida das pessoas (tanto das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade quanto das que infelizmente entraram nessa condição).

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2021

FRED PROCÓPIO
Presidente Interino

JÚNIOR CORUJA
2º Vice-Presidente

YURI MOURA
1º Secretário

JUNIOR PAIXÃO
2º Secretário